

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003444/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/09/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053662/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.013491/2010-44
DATA DO PROTOCOLO: 29/09/2010

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.914.368/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MARSENCO;

E

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA SETIMA REGIAO, CNPJ n. 07.863.214/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO DUILIO GENARI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2010 a 31 de março de 2011 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos Empregados do Conselho Regional de Biologia da 7ª Região, com abrangência territorial em PR.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO E NORMATIVO

O salário de inicial dos integrantes da categoria profissional fica fixado em:

a) R\$ 1.036,81 (um mil, trinta e seis reais e oitenta e um centavos), para os empregados exercentes dos cargos ocupacionais administrativos;

b) R\$ 1.036,81 (um mil, trinta e seis reais e oitenta e um centavos), exercentes da função de agente fiscal.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 01.04.2010 pela variação integral do INPC no período de 01.04.09 a 31.03.10 fixada no percentual de 5,30% (cinco inteiros vírgula trinta por cento), incidentes sobre os salários vigentes em 01.01.2010.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os salários serão pagos a todos os integrantes da categoria profissional no último dia útil do mês vigente, mediante apresentação e assinatura do holerite e folha ponto, através de cheque nominal do empregador ou depósito em conta bancária de titularidade do empregado. Em caso de ser realizada transferência eletrônica somente será admitida quando não houver ônus para as partes.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

Na quinzena, contada a partir da data do pagamento do salário, os empregados que assim o desejarem, terão direito a um adiantamento salarial no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário do empregado, cujo valor deduzido do efetivo pagamento do salário mensal.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Quando a substituição tratar-se de remanejamento em virtude de férias ou outra razão distinta da demissão, que ultrapasse o período de 10 (dez) dias, o substituto deverá receber o salário idêntico ao do funcionário substituído a título de gratificação, enquanto perdurar.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Quando a substituição tratar-se de remanejamento em virtude de férias ou outra razão distinta da demissão, que ultrapasse o período de 10 (dez) dias, o substituto deverá receber o salário idêntico ao do funcionário substituído a título de gratificação, enquanto esta perdurar.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DE 13ª SALÁRIO

O Conselho pagará até o dia 30 de junho de 2010 aos integrantes da categoria profissional 50% (cinquenta por cento) da gratificação de natal (13º salário/primeira parcela), salvo se o empregado já tiver recebido por ocasião do gozo de férias.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária será remunerada na proporção de 100% (cem por cento) quando autorizadas pelo empregador e nos sábados, domingos e feriados a razão de 200% (duzentos por cento) de acréscimo sobre o valor nominal, desde que devidamente formalizadas e autorizadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – HORAS “IN ITINERE”

Não serão computadas como horas extraordinárias, o período de deslocamento dos empregados para realização eventual de trabalho fora da sede do Conselho Regional de Biologia – 7ª Região, dentro da jornada de trabalho.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

Será concedida, a partir de 1º de abril de 2010, a todos os integrantes da categoria profissional Ajuda de Custo para Alimentação, no valor equivalente a R\$ 13,00 (treze reais), por dia, podendo ser concedida sob forma de vale refeição, no mesmo valor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ajuda de custo alimentação não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os funcionários que fizerem jornada reduzida (meio período) farão jus à ajuda alimentação integral.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O funcionário optará pelo vale refeição ou vale alimentação no momento da contratação, podendo alterar a qualquer tempo, mediante solicitação com antecedência de 60 (sessenta) dias, sendo que o funcionário arcará com eventuais custos da alteração.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

O vale transporte será custeado pelo beneficiário em até 6%.

Para o funcionário que não utilizar o transporte público, será concedido o vale-combustível no mesmo valor concedido em vale-transporte e também será custeado pelo beneficiário em até 6%.

PARÁGRAFO ÚNICO – O auxílio transporte não será:

- a) Incorporado ao salário, vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- b) Caracterizado como salário utilidade ou prestação salarial in natura;

c) Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o plano de seguridade social (INSS) e nem para o FGTS.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

Conselho manterá ou o estabelecerá, caso ainda não tenha, convênio com empresas na área de assistência médica e odontológica exclusiva para seus empregados, dentro do plano ambulatorial, sendo que o custo será suportado pelo Conselho na sua totalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A assistência médica e odontológica oferecida pela empresa não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados poderão incluir seus dependentes diretos, sendo que neste caso suportarão integralmente o custo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A co-participação será arcada em sua totalidade pelo empregado, no caso da utilização dos procedimentos médicos e/ou hospitalares e odontológicos.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O prazo de aviso prévio será de 30 (trinta) dias para os empregados que contem com até 10 (dez) anos de serviços; de 50 (cinquenta) dias para os que contem de 10 a 15 (quinze) anos de serviços; de 60 (sessenta) dias para os que contem de 15 (quinze) a 20 (vinte) anos de serviços; de 70 (setenta) dias para os que contem de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) anos de serviços; de 80 (oitenta) dias aos que contem de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) anos de serviços e de 90 (noventa) dias para os que contem com mais de 30 (trinta) anos de serviços.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - USO DE UNIFORME

É obrigatório o uso do uniforme fornecido gratuitamente de acordo com a necessidade, pelo empregador aos seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A entrega do uniforme de forma gratuita será mediante a assinatura do “termo de uso do uniforme” fornecido pelo empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO- INFRAÇÕES- Não estando o empregado devidamente uniformizado, sem justificativa, sofrerá advertência por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO- INÍCIO DA JORNADA- Deve o empregado estar devidamente uniformizado ao iniciar a jornada de trabalho.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de 40 (quarenta) horas será distribuída em 8h (oito horas) diárias, em cinco dias da semana, de 2ª a 6ª feira para os integrantes da categoria profissional com cargo de assistente administrativo e a jornada de 30 (trinta) horas será distribuída em 6h (seis horas) diárias, em cinco dias da semana, de 2ª a 6ª feira para os integrantes da categoria profissional com o cargo de agente fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – TOLERÂNCIA - Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de registro de ponto não excedentes de 5 (cinco) minutos, observado o limite máximo de 10 (dez) minutos diários não cumulados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – CONVOCAÇÃO - Na eventualidade do empregado ser convocado para trabalhar aos sábados, domingos e feriados, deverá ser convocado por escrito, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - EMENDAS DE FERIADOS - As emendas de feriados somente serão autorizadas pelo empregador mediante termo assinado previamente. No caso de não haver a autorização, haverá o desconto proporcional do salário.

PARÁGRAFO QUARTA - FALTAS- As faltas injustificadas serão descontadas do salário, de forma proporcional.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

- a) O início do período das férias a serem gozadas pelo empregado, não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados;
- b) O pagamento das verbas relativas às férias, a que tiver direito o empregado deverá ser efetuado até 02 (dois) dias úteis antes do início do respectivo período de gozo.
- c) O funcionário preferencialmente gozará do período de férias de forma ininterrupta, podendo em caso de necessidade do empregador ou do empregado serem fracionadas.

Exames Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXAME MÉDICO DO EMPREGADO

Será obrigatório o exame médico dos empregados, em conformidade com o estabelecido pelo artigo 168, da CLT.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS OU ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos ou odontológicos serão aceitos conforme dispõem o Decreto n.º 27.048/1949 no artigo 12º, § 1º e 2º, que aprova o regulamento da Lei 605/1949, artigo 6º, § 2º.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESCONTO DA MENSALIDADE

O Conselho descontará, em folha de pagamento, a crédito do sindicato, os valores relativos a mensalidade sindical, fixados pelos associados em Assembléia, mediante carta de autorização do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores descontados dos empregados associados serão repassados ao sindicato no prazo improrrogável de cinco dias, contados a partir do desconto, acompanhados de relação nominal dos empregados, que sofreram o desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REVERSÃO SALARIAL PROFISSIONAL

O Conselho deverá proceder o desconto e recolhimento da Taxa de Reversão Assistencial estabelecida em assembléia geral dos trabalhadores realizada em 27/11/2009, em favor do SINDIFISC-PR, no valor de 5,30% (cinco inteiros vírgula trinta por cento) do salário do empregado já reajustado em três vezes consecutivas, sendo 1,77% (um inteiro vírgula setenta e sete por cento) no mês de outubro/2010, 1,77% (um inteiro vírgula setenta e sete por cento) no mês de novembro/2010, e 1,76% (um inteiro vírgula setenta e seis por cento) no mês de dezembro/2010.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O desconto de tal importância constitui responsabilidade do Conselho que deverá repassá-la ao sindicato profissional acompanhada de relação nominal contendo o nome do empregado, valor do salário nominal e do reajuste, e valor descontado até o dia 10 do mês subsequente ao desconto. O atraso imotivado no recolhimento das importâncias descontadas sujeitará os Conselhos ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total devido, além da atualização monetária correspondente e sanções legais aplicáveis;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá ainda proceder-se ao desconto da Taxa de Reversão dos novos empregados admitidos após a data-base (ABRIL) com o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento, desde que não tenha recolhido no emprego anterior;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição do desconto da referida taxa, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, diretamente no Sindicato, até o 10º (décimo) dia subsequente ao registro do Acordo Coletivo de Trabalho, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se pessoalmente na sede do Sindicato, através de termo redigido por outrem, o qual deve constar sua firma atestada por duas testemunhas devidamente identificadas. Se a oposição for apresentada perante o Sindicato, será fornecido o recibo de entrega, o qual deverá ser encaminhado ao empregador para que não seja efetuado o desconto;

PARÁGRAFO QUARTO - É vedado ao empregador ou aos seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes de departamento de pessoal e financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados em proceder oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedado a elaboração de modelos de documento de oposição para serem copiados pelos empregados;

PARÁGRAFO QUINTO - O empregador ou seus prepostos que descumprirem a determinação do parágrafo quarto poderão ser responsabilizados, ficando sujeitos a sanções administrativas e civis, cabíveis, respondendo o empregador por multa correspondente ao piso salarial da categoria por infringência, a qual reverterá em favor da entidade sindical dos empregados;

PARÁGRAFO SEXTO - O Sindicato profissional divulgará o Acordo Coletivo de Trabalho, e mais o que se refere às obrigações constantes neste documento, não cabendo ao empregador, qualquer ônus acerca de eventual questionamento judicial ou extrajudicial a respeito das contribuições fixadas em favor do Sindicato dos empregados;

PARÁGRAFO SÉTIMO - O desconto da Contribuição Assistencial se faz no estrito interesse das entidades sindicais subscritoras e se destina a financiar os seus serviços sindicais, voltados para a assistência ao membro da respectiva categoria e para as negociações coletivas.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISO

O Conselho colocará à disposição do sindicato quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente, ao setor competente do Conselho, para os devidos fins, incumbindo-se este da sua afixação dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias políticas ou ofensivas a quem quer que seja.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADE

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, fica estabelecida uma multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário normativo, em favor da parte prejudicada, por cláusula e por empregado.

ANTONIO MARSENCO
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO
EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA

ROGERIO DUILIO GENARI
Presidente
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA SETIMA REGIAO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .